



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE CONTRATO: 89/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONserto COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS (ORIGINAIS) E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA DESTINADAS MANUTENÇÃO MECÂNICA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MARCA JCB, MODELO JS220LC, FABRICAÇÃO NACIONAL, MOTOR TURBO, 4 CILINDROS, 173 HP, SÉRIE 2460588, ANO 2018 DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO COM GARANTIA MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA

PROCESSO: Nº 76/2022 - CONVITE Nº 03/2022

VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.548,00 (VINTE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA:** A empresa **DESBRAVADOR COMÉRCIO DE PEÇAS MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 18.045.972/0001-68 e estabelecida na Rua Leonildo Almerin Duda – 51 na cidade de Passo Fundo/RS, representada pela sua sócia Sr. **GISELE BIASUZ** inscrito no CPF sob o nº 002.121.230-92 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada fornecerá ao contratante os serviços e peças necessários para Contratação de empresa especializada para conserto com fornecimento de peças genuínas (originais) e prestação de serviços e mão de obra destinadas manutenção mecânica da Escavadeira Hidráulica, marca JCB, modelo JS220LC, fabricação nacional, motor turbo, 4 cilindros, 173 HP, série 2460588, ano 2018 de propriedade deste município com garantia mínima de 06 (seis) meses, sendo o total de mão de obra no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) e o total de peças na quantia de **R\$ 14.548,00** (quatorze mil, quinhentos e quarenta



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

e oito reais) o que totaliza o valor deste contrato em **R\$ 20.548,00** (vinte mil, quinhentos e quarenta e oito reais). Especifica-se o valor dos itens, sendo as peças genuínas/originais no anexo deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de garantia total dos itens consertados do motor será de 06(seis) meses, sem limite de quilometragem, e no prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Coxilha, cujo deslocamento será ônus do licitante vencedor. Sendo necessária a remoção da motoniveladora para a oficina do licitante vencedor, caberá este o ônus do deslocamento de ida e retorno.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período da garantia o licitante vencedor terá o prazo de 30 dias corridos para efetuar o conserto, caso este seja complexo, e no prazo de 2 dias corridos para corrigir o problema detectado, caso seja de fácil solução. Eventual substituição de peças também deverá ocorrer com peças todas genuínas ou originais, conforme proposta vencedora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto licitado na cidade de Coxilha – RS, sem ônus para o Município, devidamente consertado, bem como a remoção até o estabelecimento da contratada para o conserto.

4. CLÁUSULA QUARTA – A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

4.1 Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

4.2 Multa – No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = (valor do contrato) x dias de atraso

Prazo máx. de entrega (em dias)

Multa(%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixado) Multa = o resultado será o valor da multa

4.3 Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

4.4 A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

4.5 Se o incumprimento contratual for substancial administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contidas na Lei 8.666/93.

5. **CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 10204-0 - 05.01.26.782.0004.2032 - 3.3.90.30.39.00.00 e 10473-6 - 05.01.26.782.0004.2032 – 3.3.90.39.19.00.00.

6. **CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. **CLÁUSULA OITAVA** – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77,78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

9. **CLÁUSULA NONA** – A **CONTRATADA** signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATANTE** poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a **CONTRATADA** por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato é complementado e integrado pelas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

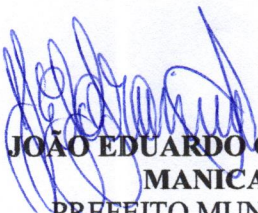
regras constantes no edital de Convite nº 03/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caberá ao Sr. Roque Mertz, responsabilidade de cuidar da motoniveladora, assumindo doravante as funções de depositário do mesmo, sem qualquer ônus para o contratante, devendo restituí-lo tão logo concluído o conserto motor, dentro do prazo estabelecido neste edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caberá a contratada informar as medidas de revisão e troca de óleo para o regular funcionamento e observância dos termos da garantia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Foro de eleição é o da Comarca de Passo Fundo - RS. Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Coxilha - RS, em 11 de julho de 2022.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ROQUE MERTZ
SEC. DE OBRAS
FISCAL

Assinado de
forma digital por
GISELE
MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA
GISELE
BIASUZ:0021212
CONTRATADA
3092
Dados:
2022.07.11[®]
13:18:15 -03'00'

TESTEMUNHAS:


Nome: Érica Zapparolli Vieira
CPF: Responsável pelo Setor de Licitações
Matricula nº 1505


Nome: Volnei Thomaz Xavier
CPF: Diretor de Departamento de Compras
Portaria nº 9404/2021



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TERMO DE REFÊRENCIA

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças genuínas e serviços de mão de obra destinadas manutenção mecânica da Escavadeira Hidráulica, marca JCB, modelo JS220LC, fabricação nacional, motor turbo, 4 cilindros, 173 HP, série 2460588, ano 2018, nas quantidades e especificações mínimas constantes da planilha/laudo de vistoria, subscrito pelo Eng. Mecânico Glademir Karpinski.

1.2 Justifica-se a contratação pela necessidade desta máquina apresentar desgaste dessas peças o que pode comprometer ainda mais as estruturas avaliadas e conseqüentemente maiores custos. O atendimento/manutenção desta máquina se faz imprescindível para que assim o Município possa atender as demandas de serviços em geral, principalmente quanto ao afrouxamento de cascalho para manutenção de estradas.

Item	Qtde.	Un.	Descrição – Peças para Escavadeira Hidráulica, marca JCB, modelo JS220LC, fabricação nacional, motor turbo, 4 cilindros, 173 HP, série 2460588, ano 2018.	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	2	Pç.	Bucha de aço	JCB	520,00	1.040,00
2	2	Pç.	Bucha de aço	JCB	510,00	1.020,00
3	2	Pç.	Bucha	JCB	1.080,00	2.160,00
4	4	Pç.	Retentor	JCB	120,00	480,00
5	2	Pç.	Bucha de aço	JCB	180,00	360,00
6	2	Pç.	Bucha do braço	JCB	1.320,00	2.640,00
7	4	Pç.	Retentor	JCB	51,00	204,00
8	4	Pç.	Retentor	JCB	42,00	168,00
9	1	Pç.	Pino de aço	JCB	1.590,00	1.590,00
10	1	Pç.	Pino de aço	JCB	1.400,00	1.400,00
11	2	Pç.	Pino de aço	JCB	1.576,00	3.152,00
12	2	Pç.	Retentor	JCB	38,00	76,00
13	2	Pç.	Anel	JCB	32,00	64,00
14	2	Pç.	Arruela espaçadora	JCB	34,00	68,00
15	2	Pç.	Anel de borracha	JCB	51,00	102,00
16	4	Pç.	Graxadeira	JCB	6,00	24,00
17	1	Serv.	Serviços de: - desmontagem da concha e lança;	DESBRAV ADOR	6.000,00	6.000,00

X
R. O.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			- soldas (preenchimentos) - instalação de peças acima descritas; - mandrilar buchas e sedes; - ajustes diversos.			
			Valor dos materiais		R\$	14.548,00
			Valor dos serviços		R\$	6.000,00
			Valor total		R\$	20.548,00

Importante:

As peças a serem utilizadas/substituídas deverão ser genuínas, afim de garantir que não ocorra perda de desempenho, desgaste prematuro das peças, quebra, uma vez que as peças de mercado paralelo, nem sempre passam pelo mesmo processo de controle de qualidade, podendo comprometer o desempenho e a durabilidade

- São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do equipamento. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas;
- A empresa vencedora deverá fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses das peças fornecidas, contados a partir do momento da entrega.

2 – PRAZO DE ENTREGA

2.1- A entrega deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após Autorização de Fornecimento, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via e-mail com encaminhamento empenho.

3 – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega deverá ser efetuada na Av. Ilso José Webber, nº 122, na Secretaria de Obras.

3.2. Só serão recebidos os serviços que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade e especificação.

3.3. Os serviços a serem prestados serão recebidos e conferidos pelo fiscal do contrato juntamente com o Engenheiro Mecânico designado pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.4. No caso de entrega de produtos fora das condições normais de utilização, o funcionário recebedor fará constar a ressalva na nota fiscal e enjeitará o produto, para posterior substituição pela licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5. Juntamente com o produto deverá ser entregue a Nota Fiscal Eletrônica, onde deverá constar a especificação e marca do item e também a Nota Fiscal/Fatura da prestação de Serviços.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE: Art. 3º, I da Lei 10.520/02

4.1. INCUMBE À CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

III - Designar Servidor Fiscal de Contrato para proceder aos recebimentos provisórios e/ou definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

4.2. INCUMBE À CONTRATADA

I - Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital, laudo técnico e nas condições contidas em sua proposta;

II – Executar a entrega no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;

III - Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;

IV - Cumprir a garantia se for o caso;

V - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

VI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.
- VIII - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- IX – Apresentando problemas relacionados ao objeto da contratação durante o período da garantia a empresa fica obrigada a buscar sob suas expensas o equipamento, consertar/substituir as peças sem ônus para a contratante.
- X – É de responsabilidade da contratada retirar o equipamento no local indicado cabendo a mesma as despesas/custos de transporte.
- XI – A contratada deverá permitir o acompanhamento da execução dos serviços junto a sua sede, seja este o fiscal do contato e/ou do engenheiro mecânico indicado.
- XII – A contratada deverá fazer a devolução de todas as peças substituídas devidamente embaladas junto a Secretaria responsável com o fiscal do contrato.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos/serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 5.2 - Nos valores, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 10204-0 - 05.01.26.782.0004.2032 - 3.3.90.30.39.00.00 e 10473-6 - 05.01.26.782.0004.2032 - 3.3.90.39.19.00.00.

7 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

- 7.1. ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.797,55 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sendo neste o valor estimativo de R\$ 15.397,55 (quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) de materiais e R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) de mão de obra.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O equipamento se encontra no Pátio da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coxilha, a disposição das licitantes para visita técnica.

Todos os serviços deverão ser realizados/prestado em oficina mecânica da Contratada, devendo disponibilizar o serviço de busca e devolução do equipamento, sem ônus para o Município de Coxilha. Após deverá ser realizada a entrega na sede do Município, bem como testes de funcionamento/operação, entrega técnica.

Coxilha, julho de 2022.

ROQUE MERTZ

Sec. Municipal de Obras